



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DECORRENTES DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG (LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022)

1. LEI PAULO GUSTAVO DE FOMENTO À CULTURA

A Lei Complementar Federal nº 195/2022 institui programa de fomento cultural denominado LEI PAULO GUSTAVO, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A LPG objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, visando promover a ampliação do acesso à cultura por todos os setores sociais, criando oportunidades de emprego e renda para o setor cultural, é essencial para impulsionar a economia local e regional. Essas ações contribuem para mitigar os impactos da pandemia de COVID-19 no setor cultural, além de fomentar a produção artística e fortalecer a economia criativa como um pilar estratégico do desenvolvimento econômico e social.

As condições para a execução da LPG foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais conforme diretrizes da Administração Pública, previstas no ordenamento jurídico decorrente.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA torna público o presente edital elaborado com base na [Lei Complementar Federal nº 195/2022](#) (LPG), no [Decreto nº 11.525/2023](#) (Decreto LPG), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 20/2024](#) (Prestação de Contas no âmbito da Lei Paulo Gustavo).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, mencionado nos tópicos preambulares, conforme as categorias descritas no ANEXO I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Mariópolis/SP e promover o fomento do respectivo setor no âmbito municipal, conforme as disposições legais apresentadas no preâmbulo deste Edital.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 - Será selecionado 02 (dois) projetos na área AUDIOVISUAL conforme o ANEXO I.

2.2.2 - Em havendo disponibilidade orçamentária e observando-se o interesse público, o edital poderá ser suplementado. Assim sendo, caso haja saldo de recursos da LPG oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas mediante a edição de uma RETIFICAÇÃO AO PRESENTE EDITAL incluindo-se as informações e alterando-se prazos e demais adequações necessárias à continuidade da vigência e objeto.



2.2.3 - A despesa estabelecida no presente edital correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas às disposições deste Edital e procedimentos decorrentes.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 - O projeto receberá o valor descrito e na forma do ANEXO I.

2.3.2 - O valor total deste edital é de R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais).

2.3.3 - A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica.

2.3.4 - Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda (IRPF / IRPJ), Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 - Do dia 11/12 ao dia 17/12

2.4.2 - As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1- Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, ou não, no município de Mariópolis/SP

2.5.2- Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais e gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3- O objeto presente neste Edital será destinado tanto às Pessoas Físicas (PF) quanto às Pessoas Jurídicas (PJ).

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2 - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.1

2.6.3 - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



2.6.4 - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Limitação da quantidade de projetos

2.7.1 - Cada agente cultural poderá submeter sua candidatura neste edital apresentando, no máximo, um único projeto. Caso sejam enviados múltiplos projetos por um mesmo agente, apenas o primeiro protocolo será considerado válido, sendo os demais automaticamente desclassificados. É responsabilidade do proponente garantir que o projeto enviado esteja em conformidade com as exigências e critérios estabelecidos no edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão independente analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação conforme disposto no item 8.1 deste presente Edital;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, sendo que, apenas com a expedição e assinatura deste documento é que o agente cultural estará na condição de beneficiário.

4. INSCRIÇÕES

4.1 - O agente cultural deve encaminhar para o e-mail: pmariap@terra.com.br a documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo cultural, conforme modelo constante no Anexo II (continuação);
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (LPG), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto LPG), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 - Como o edital prevê apenas uma vaga, ficam dispensadas as cotas, conforme o parágrafo 4º do artigo 6º da IN 10/23. No entanto, será garantida pontuação extra, conforme estabelecido em tópico correspondente deste Edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que, no total das vagas do edital, ao menos vinte e cinco por cento sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.



5.2 - O interessado que possua as condições de obter a pontuação extra, conforme descrita no item 5.1, deverá informar no ATO DA INSCRIÇÃO a respectiva pretensão, registrando por escrito no respectivo formulário (item 4.1).

6. FORMA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

6.1.1 - O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Mariópolis/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando sujeito à responsabilização em tais esferas caso incorra em falsidade de informações e documentos.

6.2 Previsão de execução do projeto

6.2.1 - O(s) projeto(s) apresentado(s) deverá(ão) ser executado(s) até 31/03/2025 em cronograma a ser elaborado juntamente com órgão municipal de cultura, sujeito(s) à fiscalização deste e da Comissão Especial constituída para as finalidades deste Edital.

6.2.2 – Fica estabelecido que o prazo de até 31/12/2024 para a efetiva transferência dos repasses previstos neste edital ao(aos) beneficiário(s).

6.2.3 – Fica estabelecido que, a partir da data final para a execução do objeto (31/03/2025), correrá o prazo do item 12.2.2 deste Edital para o envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL e demais atos subsequentes, salvo se transcorrida a execução antes do prazo.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 - O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 - O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, sujeitos a análises subsequentes.

6.3.3 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.4 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.



6.3.5 - Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 - São medidas de acessibilidade:

I- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras igualmente aplicáveis:

I- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Da análise dos projetos

7.1.1 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 72 de 17/11/2023 e Portaria Municipal nº 188 de 21/11/2024 foi designada COMISSÃO ESPECIAL para a análise dos projetos, composta membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo conforme ato do Prefeito Municipal.

7.1.2 - A composição da comissão visa descentralizar o poder decisório relacionado ao disposto neste edital, devendo cada ato ser eivado de plena transparência e de registro em ata correspondente, a ser registrada junto à Secretaria de Esporte e Cultura



7.2 Das vedações à análise dos projetos

7.2.1 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I- tiverem interesse direto na matéria;
- II- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3 - Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos conforme os critérios legais e dispostos neste edital.

7.3.2 - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

7.3.3 - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 - Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 - Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.



7.5.2 - Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6, endereçado à (indicar o órgão municipal de cultura), com a possibilidade de reconsideração da Comissão de Seleção, antes de ser encaminhado ao setor julgador.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficial.novoserv.com.br/pesquisadiariooficial.aspx?pmmariapolis> e no site oficial <https://www.mariapolis.sp.gov.br/index.php?sessao=b054603368ixb0&id=3589>

7.6.2 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, que deve ser enviado para o e-mail pmariap@terra.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, modelo junto ao Anexo IV.

7.6.3 - Os recursos apresentados fora do prazo estipulado no cronograma oficial deste edital não serão avaliados, sendo automaticamente indeferidos. É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar os prazos definidos e assegurar o envio de recursos dentro do período estabelecido, conforme as regras especificadas no item 7.6.2.

7.6.4 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no mural do município, Diário Oficial e Site Oficial (aba própria).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL

8.1 - A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- | | |
|--|--------------------------------|
| • Grau pleno de atendimento do critério | Pontuação máxima prevista; |
| • Grau satisfatório de atendimento do critério | 2/3 da pontuação máxima; |
| • Grau insatisfatório de atendimento do critério | 1/3 da pontuação máxima; |
| • Não atendimento do critério | Pontuação zerada (0.0 pontos). |

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação	Descrição	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	30
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Mariópolis/SP - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins	15



	de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica e do proponente).	10
F	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

8.2 – Além da pontuação prevista nos critérios obrigatórios de avaliação, ficam estabelecidas pontuações extras, conforme disposições a seguir:

CRITÉRIOS SUPLEMENTARES (PONTUAÇÃO EXTRA)		
Identificação	Descrição	Pontuação Máxima
CS-A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas ou com deficiência	5
CS-B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
CS-B	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		15

8.3 - A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da Comissão, mediante deliberações procedidas nas reuniões e nos grupos de trabalho, para fins de análise das disposições, poderá ser solicitado apoio técnico do órgão cultural municipal.



8.4 - Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

8.4.1 Os pontos decorrentes de critérios suplementares (pontuação extra) são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios logo, em havendo alguma pontuação 0 em algum dos pontos extras, não haverá a efetiva desclassificação.

8.5 - Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

8.6 - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, os quais serão colocados em ordem de classificação, da maior para a menor pontuação, observando-se o disposto no item 8.5 deste Edital.

8.7 - Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

9.1.1 - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pmariap@terra.com.br ou presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos:

I- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

VI- certidões negativas de débitos estadual e municipal.

VII- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VIII- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



9.1.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.3 - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.4 - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1.5 - Os documentos deverão ser apresentados de maneira legível e com a possibilidade de autenticação, caso subsista a necessidade de revisão;

9.2 Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 - O resultado definitivo, após concluída a etapa de homologação, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do município de Mariópolis/SP e no site oficial, no link: <https://www.mariapolis.sp.gov.br/index.php?sessao=b054603368ixb0&id=3589>

9.2.2 - Contra a decisão da fase de homologação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal Esporte e Cultura com a possibilidade de reconsideração pela Comissão de Seleção, que deve ser enviado para o e-mail pmariap@terra.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.3 - Os recursos apresentados fora do prazo estipulado no cronograma oficial deste edital não serão avaliados, sendo automaticamente indeferidos. É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar os prazos definidos e assegurar o envio de recursos dentro do período estabelecido, conforme as regras especificadas no item 8.2.2.

9.2.4 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no mural do município, Diário Oficial Eletrônico (DOM) e no site oficial, no link <https://www.mariapolis.sp.gov.br/index.php?sessao=b054603368ixb0&id=3589>

9.2.5 - O modelo para a interposição de recurso consta no ANEXO IV.

9.2.6 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no campo específico do site do município.

9.2.7 - Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo prefeito do município de Mariópolis contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

10.2.3 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, que pode ser consultado no link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições, quando se tratar de período eleitoral.

11.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, por força do princípio da impessoalidade, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo ente Municipal

12.1.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar Federal nº 195/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao ente Municipal

12.2.1 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

12.2.2 - O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da execução do objeto, conforme disposto no item 6.2 deste Edital.



12.2.3 - O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 - Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.1.1 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município de Mariópolis/SP, no link <https://www.mariapolis.sp.gov.br/index.php?sessao=b054603368ixb0&id=3589>

13.1.2 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site, diário oficial eletrônico e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

13.3.1 - Demais informações podem ser obtidas pelas vias oficiais e pelo e-mail indicado no bojo deste Edital.

13.3.2 - Os casos omissos ficarão a cargo do ente Municipal, por intermédio de resoluções ou retificações ao presente Edital, todas precedidas de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Diligências Complementares

13.5.1 – Poderá o Poder Público, em suplementação ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, promover Diligências Suplementares/Complementares para fins de verificação do cumprimento do objeto, dentre os quais, a VISITA IN LOCO, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente.



13.6 Anexos do edital

13.5.1 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio
- Anexo II – Documentos de Inscrição
- Anexo III - Termo de Execução Cultural;
- Anexo IV- Formulário de interposição de recurso;
- Anexo VI- Relatório de objeto da execução cultural.

Mariópolis/SP, 09 de dezembro de 2024.

JOAS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito do Município de Mariópolis/SP